



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2023- 14 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO QUE FREQUENTAM CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE FORMA PRESENCIAL FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para os estudantes de Cursos Técnicos e de Cursos Universitários do Município que se deslocam do Município de Jacuizinho até o local dos respectivos cursos.

Parágrafo Único - O auxílio previsto no caput deste Artigo, decorre do não oferecimento dessas modalidades de ensino no Município, e destina-se auxiliar nos custos do transporte dos estudantes beneficiados até o local dos seus respectivos cursos fora do Município de Jacuizinho.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei para o ano letivo de 2023, será no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para os estudantes que estudam nos municípios de Arroio do Tigre, Espumoso e Salto do Jacuí, e de R\$. 300,00 (trezentos reais) por mês para os estudantes que estudam nos municípios de Cruz Alta, Carazinho, Fontoura Xavier, Passo Fundo, Sertão, Bento Gonçalves e Bagé, todos de forma presencial.

Parágrafo Único - O valor referido no caput deste Artigo será pago mensalmente aos estudantes até o dia 10 do mês subsequente, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 3º Para ser beneficiado pelo auxílio constante desta Lei, o estudante deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - atestado de frequência relativo ao respectivo mês;
- II - comprovante de residência no Município;
- III - cópia do RG (*rg ocultado*) do CPF;
- IV - comprovante de pagamento das despesas com o transporte, e/ou relacionadas à este;
- V - comprovante da matrícula no curso.

Parágrafo-Único - Para o pagamento da parcela do auxílio financeiro de que trata esta Lei relativa ao último mês do semestre, o estudante beneficiado deverá apresentar o atestado de conclusão e aprovação relativo ao respectivo semestre para os Cursos Técnicos, e para os Cursos Universitários atestado de conclusão e aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas do curso no respectivo semestre.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente - Lei Municipal **1.368/2022** de 21 de dezembro de 2022:

05.06.12.364.0028.2.029

3.3.90.18.00.0000 - Auxílio Financeiro à Estudantes

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Em, 14/06/2023.

João Miguel Schaefer Fiuza

Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2023